

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 507, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000.

Estabelece as metas de continuidade da distribuição de energia elétrica a serem observadas pela concessionária Companhia Energética de Alagoas

[\(Caducada conforme Extrato da Decisão da Diretoria\)](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos IV, XIV e XVI, art. 4º, Anexo I, do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, e considerando que:

compete à ANEEL regular a prestação dos serviços de energia elétrica, expedindo os atos necessários ao cumprimento das normas estabelecidas pela legislação em vigor, estimulando a melhoria dos serviços, zelando pela sua boa qualidade e observando os princípios de proteção e defesa do consumidor;

existe a necessidade de melhoria da qualidade da distribuição de energia elétrica, vinculada ao princípio da continuidade, pelo que foram estabelecidas as metas dos indicadores associados à duração (DEC) e frequência (FEC), conforme os termos da Resolução ANEEL n.º 024, de 27 de janeiro de 2000; e

as referidas metas foram ajustadas de comum acordo entre a ANEEL e a concessionária, o que, neste caso, consta do Processo n.º 48500.000982/00-81; resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, as metas relativas à continuidade da distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC, a serem observadas pela Companhia Energética de Alagoas nos conjuntos de unidades consumidoras da respectiva área de concessão.

Parágrafo único. As metas ora estabelecidas entrarão em vigor a partir de janeiro de 2001, inclusive, e serão reavaliadas a cada ciclo de revisão periódica das tarifas.

Art. 2º Na hipótese de os conjuntos apresentados não terem abrangido integralmente a respectiva área de concessão, a concessionária terá um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Resolução, para providenciar os ajustes necessários junto à ANEEL, inclusive, se for o caso, com a possibilidade de criar novos conjuntos.

Art. 3º As metas mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade (DEC e FEC), para cada conjunto de unidades consumidoras, são as seguintes:

- I – metas mensais: 30% (trinta por cento) dos valores das metas anuais ora estabelecidas; e
- II – metas trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores das metas anuais ora estabelecidas.

§ 1º Quando as metas anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para as correspondentes metas mensais.

§ 2º Quando as metas anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para as correspondentes metas mensais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO  
Diretor-Geral

Este texto não substitui o publicado no D.O de 12.12.2000, seção 1, p. 56, v. 138, n. 238-E.

ANEXO À RESOLUÇÃO ANEEL N° 507, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Companhia Energética de Alagoas – CEAL

Metas Anuais de DEC e FEC

	DEC				FEC			
	2001	2002	2003	2004	2001	2002	2003	2004
Conjuntos de unidades consumidoras								
Água Branca Rural	32	29	27	25	36	32	28	25
Água Branca Urbano	30	26	23	20	34	29	25	21
Anadia Rural	38	34	31	27	36	31	27	24
Anadia Urbano	33	28	24	20	34	29	24	21
Arapiraca Rural	40	37	34	31	37	33	30	27
Arapiraca Urbano	23	21	19	17	35	30	26	22
Atalaia Rural	39	35	32	29	40	36	31	28
Atalaia Urbano	30	26	22	19	34	29	24	21
Barra de Santo Antônio Rural	38	34	30	27	35	31	27	23
Barra de Santo Antônio Urbano	30	25	22	19	34	29	24	20
Barra de São Miguel	46	40	36	32	35	31	27	24
Batalha Rural	39	36	33	30	36	32	29	25
Batalha Urbano	30	26	23	20	34	29	25	21
Belém Rural	45	39	34	30	51	43	36	30
Belém Urbano	38	33	29	25	35	31	27	24
Belo Monte Rural	45	40	35	31	35	31	27	24
Belo Monte Urbano	31	28	25	22	36	31	27	24
Boca da Mata Rural	38	34	30	27	35	31	27	24
Boca da Mata Urbano	30	26	23	20	35	30	26	22
Branquinha Rural	51	44	38	32	52	44	37	32
Branquinha Urbano	37	32	28	24	35	31	27	23
Cacimbinhas Rural	39	35	32	29	40	35	30	26
Cacimbinhas Urbano	30	27	24	21	35	30	26	23
Cajueiro Rural	51	44	37	32	36	31	28	24
Cajueiro Urbano	30	26	23	20	34	29	25	21
Campestre	38	34	30	27	35	31	27	24
Campo Alegre Rural	46	42	38	34	41	36	32	29
Campo Alegre Urbano	36	31	26	22	34	29	25	21
Campo Grande Rural	38	34	30	27	39	33	29	25
Campo Grande Urbano	46	42	37	34	36	33	30	27
Canapí Rural	86	73	62	52	52	45	38	33
Canapí Urbano	50	41	34	29	50	41	34	28
Capela Rural	40	37	34	31	37	33	30	27
	horas				número de interrupções			

ANEXO À RESOLUÇÃO ANEEL N° 507, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Companhia Energética de Alagoas – CEAL

Metas Anuais de DEC e FEC

Conjuntos de unidades consumidoras	DEC				FEC			
	2001	2002	2003	2004	2001	2002	2003	2004
Capela Urbano	30	26	22	19	34	29	24	20
Carneiros Rural	44	38	32	28	35	31	27	24
Carneiros Urbano	31	28	26	23	36	32	29	26
Chã Preta Rural	50	41	34	29	35	30	26	23
Chã Preta Urbano	31	27	25	22	35	31	27	24
Coité do Nóia Rural	51	44	37	32	50	42	35	29
Coité do Nóia Urbano	31	27	24	21	39	33	29	25
Colônia Leopoldina Rural	85	70	58	48	52	45	39	33
Colônia Leopoldina Urbano	81	64	50	40	50	41	34	28
Coqueiro Seco Rural	35	31	28	25	44	39	34	30
Coqueiro Seco Urbano	30	26	23	20	38	32	27	23
Coruripe Rural	44	37	32	27	39	34	29	25
Coruripe Urbano	30	26	22	19	35	29	25	22
Craíbas Rural	46	41	37	33	52	45	39	33
Craíbas Urbano	30	26	23	20	35	30	25	22
Delmiro Gouveia Rural	46	41	37	33	40	35	31	27
Delmiro Gouveia Urbano	30	26	22	19	35	30	25	22
Dois Riachos Rural	39	35	31	28	40	35	31	27
Dois Riachos Urbano	31	27	24	21	35	30	26	23
Estrela de Alagoas Rural	52	45	39	34	51	44	37	31
Estrela de Alagoas Urbano	50	42	35	30	43	36	31	26
Feira Grande Rural	46	41	37	33	39	33	29	24
Feira Grande Urbano	30	26	23	20	35	30	26	22
Feliz Deserto Rural	56	46	38	31	50	42	35	29
Feliz Deserto Urbano	50	42	35	30	50	42	35	29
Flexeiras Rural	51	43	37	31	51	43	37	31
Flexeiras Urbana	37	32	27	23	42	36	30	25
Girau do Ponciano Rural	39	35	32	29	44	38	33	29
Girau do Ponciano Urbano	37	31	26	22	38	32	27	23
Ibateguara Rural	52	45	39	34	51	43	37	31
Ibateguara Urbano	34	29	25	22	46	38	32	27
	horas				número de interrupções			

ANEXO À RESOLUÇÃO ANEEL N° 507, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Companhia Energética de Alagoas – CEAL

Metas Anuais de DEC e FEC

Conjuntos de unidades consumidoras	DEC				FEC			
	2001	2002	2003	2004	2001	2002	2003	2004
Igací Rural	47	43	39	36	47	41	35	30
Igací Urbano	30	26	23	20	42	35	29	24
Igreja Nova Rural	45	39	34	29	44	38	33	28
Igreja Nova Urbano	30	27	24	21	39	33	29	25
Inhapí Rural	85	71	59	50	51	44	37	32
Inhapí Urbano	43	36	30	25	46	38	31	26
Jacaré dos Homens Rural	47	42	38	34	40	36	32	28
Jacaré dos Homens Urbano	31	27	24	21	35	30	26	23
Jacuípe Rural	50	42	35	29	43	36	31	26
Jacuípe Urbano	50	42	35	29	39	33	29	25
Japaratinga Rural	51	44	38	33	43	37	31	27
Japaratinga Urbano	50	42	35	29	39	33	29	25
Jaramataia Rural	38	33	29	25	43	37	32	28
Jaramataia Urbano	43	37	31	26	39	33	28	24
Jequié da Praia Rural	83	67	54	44	50	42	35	29
Jequié da Praia Urbano	80	62	49	38	42	36	30	25
Joaquim Gomes Rural	88	76	66	57	50	45	40	36
Joaquim Gomes Urbano	62	49	39	32	34	29	25	21
Jundiá Rural	51	44	38	32	40	35	30	27
Jundiá Urbano	50	41	34	28	35	30	26	22
Junqueiro Rural	51	43	37	31	43	36	31	26
Junqueiro Urbano	37	31	27	23	38	32	27	23
Lagoa da Canoa Rural	52	45	39	33	39	34	30	26
Lagoa da Canoa Urbano	37	31	27	23	35	29	25	22
Limoeiro de Anadia Rural	53	46	40	35	48	41	36	31
Limoeiro de Anadia Urbano	44	37	32	27	43	36	31	26
Maceió Centro	21	18	15	13	21	17	14	11
Maceió Pajuçara	21	18	15	13	21	17	14	11
Maceió Subúrbio	23	21	19	17	23	21	19	17
Maceió Tabuleiro	22	19	17	15	23	20	18	16
Major Isidoro Rural	52	46	40	35	44	38	33	29
Major Isidoro Urbano	36	30	26	22	38	32	26	22
Mar Vermelho Rural	50	42	36	30	43	37	32	27
	horas				número de interrupções			

ANEXO À RESOLUÇÃO ANEEL N° 507, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Companhia Energética de Alagoas – CEAL

Metas Anuais de DEC e FEC

Conjuntos de unidades consumidoras	DEC				FEC			
	2001	2002	2003	2004	2001	2002	2003	2004
Maragogi Urbano	36	31	26	22	49	40	33	27
Maravilha Rural	39	36	33	30	44	38	33	29
Maravilha Urbano	31	27	24	21	39	33	29	25
Marechal Deodoro Rural	32	30	28	26	36	33	30	27
Marechal Deodoro Urbano	23	21	19	17	31	27	24	21
Maribondo Rural	44	37	32	27	43	37	31	27
Maribondo Urbano	30	27	24	21	35	30	26	23
Mata Grande Rural	66	57	49	42	52	44	37	32
Mata Grande Urbano	43	35	29	24	45	37	30	25
Matriz de Camaragibe Rural	68	60	53	47	54	48	43	39
Matriz de Camaragibe Urbano	37	31	27	23	50	41	34	28
Messias Rural	51	44	37	32	44	38	33	28
Messias Urbano	30	25	22	19	38	31	26	21
Minador do Negrão Rural	54	48	43	38	52	45	39	34
Minador do Negrão Urbano	51	43	37	31	47	40	34	29
Monteirópolis Rural	45	40	35	31	44	38	32	28
Monteirópolis Urbano	31	27	24	21	39	33	29	25
Muricí Rural	54	48	43	38	44	39	34	30
Muricí Urbano	37	31	26	23	38	32	27	23
Novo Lino Rural	86	72	61	51	53	46	40	35
Novo Lino Urbano	81	64	51	40	50	41	34	29
Olho d' Água da Flores Rural	39	36	33	30	40	35	31	27
Olho d' Água da Flores Urbano	30	26	23	20	34	29	25	21
Olho D' Água do Casado Rural	82	65	52	42	51	43	36	30
Olho D' Água do Casado Urbano	50	42	35	30	50	42	35	29
Olho d' Água Grande Rural	40	36	34	31	44	39	34	30
	horas				número de interrupções			

ANEXO À RESOLUÇÃO ANEEL N° 507, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Companhia Energética de Alagoas – CEAL

Metas Anuais de DEC e FEC

	DEC				FEC			
	2001	2002	2003	2004	2001	2002	2003	2004
Conjuntos de unidades consumidoras								
Olho d'Água Grande Urbano	31	27	24	21	39	33	29	25
Olivença Rural	53	47	41	37	44	38	33	29
Olivença Urbano	37	32	28	24	39	34	29	25
Ouro Branco Rural	43	36	30	25	49	40	33	27
Ouro Branco Urbano	37	32	28	25	47	40	33	28
Palestina	32	29	27	24	40	35	31	27
Palmeira dos Índios Rural	38	34	30	27	44	38	33	29
Palmeira dos Índios Urbano	23	20	18	16	38	33	28	23
Pão de Açúcar Rural	46	42	37	34	44	38	34	29
Pão de Açúcar Urbano	30	26	22	19	38	32	26	22
Pariconha Rural	52	44	38	33	51	43	36	30
Pariconha Urbano	49	41	33	27	49	41	33	27
Paripueira	31	28	26	23	50	41	34	28
Passo de Camaragibe Rural	51	44	38	33	51	43	36	30
Passo de Camaragibe Urbano	43	36	30	25	42	35	29	24
Paulo Jacinto Rural	51	43	37	31	40	34	30	26
Paulo Jacinto Urbano	37	32	28	24	35	31	27	23
PENEDO	23	20	18	16	35	29	25	22
Penedo Rural	39	35	32	29	52	45	39	34
Piaçabuçu Rural	45	40	35	30	51	43	37	31
Piaçabuçu Urbano	30	26	23	20	46	38	32	27
Pilar Rural	52	46	40	35	43	37	32	27
Pilar Urbano	30	27	24	21	39	34	30	26
Pindoba	53	46	40	35	44	38	34	29
Piranhas Rural	86	72	60	50	48	41	35	30
Piranhas Urbano	30	26	22	19	42	36	30	25
Poço das Trincheiras Rural	46	40	36	32	45	39	35	31
Poço das Trincheiras Urbano	30	27	24	21	39	33	28	24
Porto Calvo Rural	46	41	37	33	52	45	39	34
Porto Calvo Urbano	43	36	30	25	50	41	33	27
	horas				número de interrupções			

ANEXO À RESOLUÇÃO ANEEL N° 507, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Companhia Energética de Alagoas – CEAL

Metas Anuais de DEC e FEC

	DEC				FEC			
	2001	2002	2003	2004	2001	2002	2003	2004
Conjuntos de unidades consumidoras								
Porto de Pedras Rural	51	44	38	33	52	44	38	33
Porto de Pedras Urbano	50	41	34	28	50	41	34	28
Porto Real do Colégio Rural	46	41	36	32	44	38	33	29
Porto Real do Colégio Urbano	30	26	22	19	38	31	26	22
Quebrangulo Rural	46	41	36	33	44	38	32	28
Quebrangulo Urbano	30	26	22	19	38	32	27	22
Rio Largo Rural	45	40	35	30	43	36	30	26
Rio Largo Urbano	30	26	22	19	38	33	27	23
Roteiro	83	67	54	44	43	36	31	26
Santa Luzia do Norte Rural	35	31	28	25	44	38	33	29
Santa Luzia do Norte Urbano	30	26	23	20	38	33	28	23
Santana do Ipanema Rural	39	35	32	29	44	38	34	29
Santana do Ipanema Urbano	23	21	18	17	39	33	28	24
Santana do Mundaú Rural	84	68	56	46	51	43	36	30
Santana do Mundaú Urbano	37	32	27	23	46	39	32	27
São Brás Rural	46	42	38	34	44	39	34	30
São Brás Urbano	30	27	24	21	39	33	28	24
São José da Lage Rural	45	40	35	31	52	45	39	33
São José da Lage Urbano	30	26	23	20	46	38	31	26
São José da Tapera Rural	47	42	39	35	52	45	39	34
São José da Tapera Urbano	30	26	23	20	46	38	32	26
São Luiz do Quitunde Rural	66	57	49	42	52	45	38	33
São Luiz do Quitunde Urbano	37	31	26	22	42	35	29	24
São Miguel dos Campos Rural	46	41	37	33	44	39	34	30
	horas				número de interrupções			

ANEXO À RESOLUÇÃO ANEEL N° 507, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Companhia Energética de Alagoas – CEAL

Metas Anuais de DEC e FEC

	DEC				FEC			
	2001	2002	2003	2004	2001	2002	2003	2004
Conjuntos de unidades consumidoras								
São Miguel dos Campos Urbano	30	25	22	19	38	32	27	22
São Miguel dos Milagres Rural	44	38	32	28	46	38	31	26
São Miguel dos Milagres Urbano	44	37	31	26	50	41	34	28
São Sebastião Rural	46	40	36	32	44	38	33	29
São Sebastião Urbano	30	27	23	20	39	33	28	24
Satuba Rural	35	32	29	26	44	38	33	28
Satuba Urbano	30	26	23	20	39	33	28	23
Senador Rui Palmeira Urbano	44	38	32	27	43	37	31	27
Tanque d Arca Rural	46	41	37	33	44	38	33	29
Tanque d Arca Urbano	31	27	24	21	39	34	29	25
Taquarana Rural	46	41	36	32	52	44	38	33
Taquarana Urbano	30	26	23	20	46	38	32	26
Teotônio Vilela Rural	46	41	36	32	48	42	36	31
Teotônio Vilela Urbano	30	26	23	20	43	36	31	26
Traipu Rural	53	46	40	35	46	38	32	27
Traipú Urbano	43	36	30	25	42	35	29	24
União dos Palmares Rural	50	42	35	29	50	42	35	29
União dos Palmares Urbano	36	30	26	22	42	35	29	24
Viçosa Rural	45	40	35	31	51	44	37	32
Viçosa Urbano	30	26	23	20	42	35	30	25
	horas				número de interrupções			